



JACOBSEN

ASSESSORIA E CONSULTORIA

Parecer Jurídico nº 61/2022

Referência: Projeto de Resolução nº 008/ 2022.

Autoria: Câmara Municipal de Canarana – Mato Grosso.

Ementa: Institui o Prêmio “Advocacia Cidadã”, e dá outras providências.

1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação de parecer encaminhada pelo Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Canarana – MT.

A equipe solicita parecer em relação ao Projeto de Resolução nº 008/ 2022, que Institui o Prêmio “Advocacia Cidadã”, e dá outras providências.

Feito o breve relato, passamos ao parecer.

2. DO PARECER

Trata-se de projeto de resolução, de iniciativa do nobre Vereador Sancler da Silva Santarém que visa instituir o Prêmio "Advocacia Cidadã".

Segundo a propositura, o prêmio será entregue anualmente, em sessão solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Canarana, especialmente convocada para este fim. A entrega deste prêmio fará parte do Calendário Oficial de Eventos da Câmara Municipal.

O prêmio será destinado aos casos *pro bono* que tenham contribuído para o desenvolvimento social do Município ou que tenham garantido direitos essenciais para cidadãos, e que tenham sido concluídos durante o ano anterior à premiação e caberá as seguintes categorias de melhor iniciativa: a) Escritório de Advocacia, b) Advogado Autônomo e c) Estudante de direito;

O projeto de resolução em questões tem condições de prosseguir em tramitação, pois apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa.

A propositura ampara-se nos artigos 34, da Lei Orgânica do Município de Canarana, que atribuem à Câmara competência privativa para legislar sobre assuntos de interesse local e concedem ao Legislativo a competência para outorgar honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município, conforme segue:



JACOBSSEN

ASSESSORIA E CONSULTORIA

Art. 34. Compete privativamente à Câmara Municipal

- conceder título de cidadania ou conferir homenagem as pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao município, ou nele se destacado pela atuação na vida pública e particular mediante proposta pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, conforme estabelece a Lei.

Destarte, no artigo 197, da Resolução nº 183/2012 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Canarana), que estabelece ser a Resolução a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Art. 197 – Projeto de Resolução é a proposição destinada à regular assunto de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

Com efeito, trata-se de matéria de interesse local sobre a qual compete ao Município legislar nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato. (In Curso de Direito Constitucional, 2ª Ed., Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841).

3. CONCLUSÃO

Compulsando as leis e resoluções aplicadas ao presente projeto verifica-se a inexistência de quaisquer impedimentos sejam de ordem constitucional, legal ou jurídica que lhe inquine a tramitação.

Por estas razões por inexistir no respectivo projeto qualquer impedimento lhe inquine a tramitação é nosso parecer pela **legalidade** do presente certame.



JACOBSSEN

ASSESSORIA E CONSULTORIA

Entretanto, informamos que o presente Parecer Técnico não possui conteúdo vinculativo, ficando a cargo e critério dos interessados tomarem as decisões definitivas.

Cuiabá – MT, 01 de junho de 2022.

Dra. CAMILA SALETE JACOBSEN

OAB/MT 26.480-O

Dra. KARULLINY NEVES DA SILVA

OAB/MT 19075-A